



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº.099/2022

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELI-ME**, localizado na rua Maria José da Silva Rocha, nº109, no bairro Santo Antonio, na cidade de Vespasiano, estado de MG, CEP:33.200-396 cujo CNPJ é 08.108.696/0001-86, email:distribuidoragcr1@gmail.com, tel: 31-3621-2470 neste ato representado por Glauber Eduardo Ramos Silva, CPF: 581.289.216-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para estruturação do Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNI D.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITAR IO	VALO R TOTA L	MARCA- MODEL O
01	1	2	FREEZER REFRIGERADOR HORIZONTAL 546L DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 944 MM; LARGURA: 1650 MM; PROFUNDIDADE: 6 MM; PESO BRUTO: 100 KG; VOLTAGEM: 127V OU 220V; CAPACIDADE BRUTA: 546 L; CAPACIDADE LÍQUIDA: 546 L; FAIXA DE TEMPERATURA DO FREEZER: -18°C / -22°C; REFRIGERADOR: +2°C / +8°C; QUANTIDADE DE TAMPAS: 2; PESO BRUTO: 100 KG; LÍQUIDO: 83 KG	4.164,00	8.328,0 0	CONSUL CHB53E B
02	1	2	TELVISOR. TELA DE 40 POLEGADAS SMART COM RESOLUÇÃO HD. CONECTIVIDADE WIFI.	2.560,00	5.120,0 0	TCL 40S615



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			USB. HDMI. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO E CABO DE FORÇA. FREQUÊNCIA 60HZ. BIVOLT. FORMATO DE TELA DE APROXIMADAMENTE 16:9. COM FUNÇÕES MUTE, CLOSED CAPTION, SLEEP TIMER. COM SENSOR ECOLÓGICO. COM CONSUMO APROXIMADO DE 100W. COM SISTEMA DE SOM TIPO DE ALTO-FALANTE: 02 CANAIS. SOM COM POTÊNCIA APROXIMADA DE 20W. CONTENDO RECURSOS COMO PQI (PICTURE QUALITY INDEX): 1000, HDR (HIGH DYNAMIC RANGE): HDR, CONTRAST ENHANCER, MODO FILME E MODO NATURAL. PESANDO APROXIMADAMENTE 7,2KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 91,71CM, ALTURA 55,24CM. COM SISTEMA DE COR NTCS/PAL-M E PAL-N. GARANTIA 12 ME			
03	1	1	LAVADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL 30 KG MÁQUINA INDUSTRIAL DE LAVAR ROUPAS EM GERAL, MODELO HORIZONTAL. CONSTRUÇÃO METÁLICA COM ESTRUTURA E LATERAIS EM AÇO CARBONO SAE 1020, TAMBORES INTERNOS E EXTERNOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDAVEL AISI 304.	36.366,00	36.366,00	GUARA LHH



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

			PORTAS COM SISTEMA CORREDIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 DE GRANDE. COMPOSTO DE 04 (QUATRO) BATEDEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 EM SENTIDO LONGITUDINAL. REVERSÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE TEMPORIZADOR DIGITAL, COM MOVIMENTO SUAVE SEM RUÍDOS E SEM GOLPES, MECANISMO DE TRANSMISSÃO SOBRE EIXOS DE AÇO E MANCAIS DE ROLAMENTO. PONTOS PARA ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA, VÁLVULA DE DESÁGUE RÁPIDO, VISOR DE NÍVEL DE ÁGUA, VAZÃO DE ÁGUA, MOTOR ELÉTRICO CONSUMO TIPO A, DISPOSITIVO PARA IMPEDIR O FUNCIONAMENTO COM A PORTA ABERTA ATRAVÉS DE FIM DE CURSO, PAINEL DE COMANDO, TEMPORIZADOR DIGITAL (PARA PROGRAMAÇÃO DO TEMPO DE OPERAÇÃO), BOTÃO PULSAR (PARA POSICIONAR A TAMPA DO CESTO), 2 SINALIZADORES (UM QUE INDICANDO QUE A MÁQUINA ESTÁ LIGADA E O OUTRO O TÉRMINO DA OPERAÇÃO COM SONO ALARME) E BOTÃO DE EMERGÊNCIA.DADOS TECNICOS CAPACIDADE: 30 KG DE ROUPAS SECAS POR CARGA CICLO DE OPERAÇÃO: 20 A 40 MINUTOS POR CARGA CESTO INTERNO:		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			DIÂMETRO 730 X 880 MM DE COMPRIMENTO ESPAÇO OCUPADO: 1500 FRENTE X 870 PROFUNDIDADE X 1160 ALTURA (EM MM) ROTAÇÃO DO CESTO: 27 RPM PESO APROXIMADO: 350 KG MOTOR ELÉTRICO: 1,0 HP CONSUMO: 0,75 KW/H CORRENTE MOTOR: 3,35 A DISJUNTOR TRIPOLAR : 10 A			
TOTAL						49.814,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$49.814,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no CRASS, Rua Francisco de Assis, 289, Centro, Baldim-MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, em até **60 (sessenta) dias**.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria de Assistência Social, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.07.40.08.241.0601.1540.4490.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BALDIM-MG, 15 de FEVEREIRO de 2022.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº